

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
METALURGICA ASCURRA LTDA
CNPJ nº 01.652.937/0001-04
NIRE nº 42207255266

EDSON MARLON BRANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em **21/03/1973**, solteiro, EMPRESARIO, CPF sob o nº**692.989.479-68**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **1847415**, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Indaial, 655, Estação, Ascurra/SC, CEP 89.138-000, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **METALURGICA ASCURRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42207255266**, com sede na Rodovia Br-470, 3150, Km:89; Galpão, Estação Ascurra/SC, CEP 89.138-000, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **01.652.937/0001-04**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A sociedade altera no seu objeto social a exploração no ramo de:

- **FABRICAÇÃO DE ELEVADORES E PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE;**
- **FABRICAÇÃO DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS;**
- **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES E PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE;**
- **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS;**
- **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA;**
- **SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA;**
- **INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;**
- **OBRAS DE ALVENARIA;**
- **SERVIÇOS DE ENGENHARIA;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;**
- **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª. Requer o sócio **EDSON MARLON BRANDES**, que a partir deste instrumento procede com o aumento do capital social para **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais). Havendo portanto um aumento de R\$ 160,000.00 no capital anteriormente registrado. Mediante a integralização neste ato com recursos provenientes dos lucros acumulados e valores disponíveis em caixa, destinados à distribuição de lucros, conforme demonstrado na escrituração contábil da empresa. Assim subscritas:

SÓCIO/ QUOTISTA	%	QUOTAS	TOTAL R\$
EDSON MARLON BRANDES	100	550.000	550.000,00
TOTAL	100	550.000	550.000,00

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob nome empresarial **METALURGICA ASCURRA LTDA**, com sede na **RODOVIA BR-470, 3150, KM:89; GALPAO, ESTAÇÃO ASCURRA/SC, CEP 89.138-000, BRASIL.**

CLÁUSULA 2ª. A sociedade, que pelo presente instrumento forma o abaixo assinado, é sociedade limitada e tem por fim a exploração do ramo de:

- **FABRICAÇÃO DE ELEVADORES E PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE;**
- **FABRICAÇÃO DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS;**
- **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES E PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE;**
- **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS;**
- **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA;**
- **SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA;**
- **INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;**
- **OBRAS DE ALVENARIA;**
- **SERVIÇOS DE ENGENHARIA;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;**
- **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.**

CLÁUSULA 3ª. O Capital Social é de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), divididos em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País. Assim subscritas:

SÓCIO/ QUOTISTA	%	QUOTAS	TOTAL R\$
EDSON MARLON BRANDES	100	550.000	550.000,00
TOTAL	100	550.000	550.000,00

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro quotista, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 4ª. A administração da sociedade caberá o sócio **EDSON MARLON BRANDES** a quem se atribui a administração dos negócios sociais com os poderes para assinar **ISOLADAMENTE**, em todos os atos e operações do objeto social, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso do nome da sociedade em fianças, abonos e endossos de favor, ou ainda outra e qualquer forma de responsabilidade em favor de terceiros.

***Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula de administração poderá ser alterada a qualquer tempo pelas partes.*

***Parágrafo Segundo:** Todas as demais questões relacionadas a empresa serão tratadas em com um acordo entre os sócios.*

CLÁUSULA 5ª. Poderão o(s) sócio(s) a título de Pró-labore, pelo serviço que prestarem a empresa, perceber uma retirada mensal, cujo valor e condições será fixado de comum acordo em cada exercício social, observadas a situação financeira da empresa dentro da sua possibilidade e conforme disposições nos termos da Lei 8.212 de 1991.

CLÁUSULA 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador proceder-se-á ao balanço geral de sua administração, para a apuração do resultado econômico, sendo os lucros distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas de capital. No caso de eventuais prejuízos, serão estes mantidos em conta especial, para a sua cobertura com lucros futuros e, não o sendo serão suportadas pelos quotistas, proporcionalmente ao número de quotas que cada é um é possuidor.

***Parágrafo primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.*

***Parágrafo segundo:** A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.*

CLÁUSULA 8ª. A Sociedade iniciou suas atividades em **26/12/1996** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 9ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 10ª. Para os efeitos do que está estabelecido nos artigos 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e artigo 1.078 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002), fica estabelecido que as deliberações da sociedade sejam tomadas em simples reuniões, cujas decisões, observados os parâmetros e critérios da Lei, serão, sempre que os quotistas entenderem oportuno e conveniente, consignadas em instrumentos escritos próprios, que serão arquivados com as partes interessadas. Quanto às deliberações acerca do objeto social, estas serão sempre tomadas pelos administradores.

CLÁUSULA 11ª. Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 13ª. Fica eleito o foro de **ASCURRA/SC** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) via.

ASCURRA, 22 de setembro de 2026.

**EDSON MARLON
BRANDES:69298947968**

Assinado de forma digital por EDSON
MARLON BRANDES:69298947968
Dados: 2026.10.08 09:56:14 -03'00'

EDSON MARLON BRANDES
CPF:692.989.479-68



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	METALURGICA ASCURRA LTDA
PROTOCOLO	264952537 - 28/09/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207255266
CNPJ 01.652.937/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2026
SOB N: 20264952537

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20264952537

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 69298947968 - EDSON MARLON BRANDES - Assinado em 28/09/2026 às 15:14:43

Este ato arquivado na JUCESC contém 05 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/09/2026

Arquivamento: 20264952537. Protocolo: 264952537 de 28/09/2026. NIRE: 42207255266

Nome da empresa METALURGICA ASCURRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 51756314256362

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2026

por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral